



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 110/2021*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, n.º 42/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico ([www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)) de 16/04/2021, edição n.º 2570, e Jornal "O Presente", de 16/04/2021, edição n.º 4817, processo administrativo n.º 93/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de plantas ornamentais para jardinagem, pedras e demais insumos, a fim de executar melhorias paisagísticas em praças, parques e jardins do Município de Mercedes, especificado(s) no(s) item 1 do Termo de Referência, anexo I, do edital de **Pregão Eletrônico nº 42/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Fornecedor:** **A. Rodrigo Volpato Demori ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 28.677.887/0001-76, Inscrição Estadual n.º 90761087-03, com sede na Estrada da Pedreira, s/n.º, Lote Rural 223, CEP 87.200-970, Zona Rural, no município de Cianorte, Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2021

**Representante Legal:** *Ander Rodrigo Volpato Demori, residente e domiciliado na Rua Abolição, nº 1427, CEP 87.200-444, Zona 02, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 7.962.585-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 034.546.199-12.*

### Especificação do objeto:

#### Lote 01: Árvores

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	<b>Pau Brasil</b> ( <i>Paubrasilia echinata</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	19,00	570,00
2	30	unid	<b>Canelinha</b> ( <i>Nectandra megapotamica</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	19,00	570,00
3	30	unid	<b>Quaresmeira</b> ( <i>Tibouchina granulosa</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	19,00	1.140,00
4	60	unid	<b>Oiti</b> ( <i>Licania tomentosa</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	19,00	190,00
5	10	unid	<b>Ipê de Jardim</b> ( <i>Tecoma stans</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	19,00	190,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2021

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
6	20	unid	<b>Cerejeira Sakura</b> ( <i>Prunus campanulata</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	24,00	480,00
7	15	unid	<b>Arvore Samambaia</b> ( <i>Filicium decipiens</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	30,00	450,00
8	10	unid	<b>Arvore do Viajante</b> ( <i>Ravenala madagascariensis</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	60,00	600,00
9	20	unid	<b>Manacá da Serra</b> ( <i>Tibouchina mutabilis</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	23,00	460,00
10	8	unid	<b>Jabuticabeira</b> ( <i>Plinia cauliflora</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	95,00	760,00
11	8	unid	<b>Pitanga</b> ( <i>Eugenia uniflora</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	25,00	200,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2021

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
12	8	unid	<b>Mini Flamboyant</b> ( <i>Caesalpinia pulcherrima</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	29,00	232,00
13	10	unid	<b>Palmeira Triângulo</b> ( <i>Dypsis Decaryi</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	68,00	680,00
					<b>6.902,00</b>

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 6.902,00 (seis mil, novecentos e dois reais)

### Lote 02: Arbustos

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	<b>Croton</b> ( <i>Codiaeum variegatum</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,25 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	28,00	840,00
2	500	unid	<b>Ixora</b> ( <i>Coccinea Compacta</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,25 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	4,00	2.000,00
3	30	unid	<b>Moréia branca</b> ( <i>Dietes iridioides</i> ), ensacadas individualmente, com sistema radicular desenvolvido, com porte de 0,30 m.	9,00	270,00
4	20	unid	<b>Três Marias</b> ( <i>Bougainvillea Glabra Choisy</i> ), plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,25 m	15,00	300,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 110/2021

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
			com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.		
5	20	unid	<b>Fênix</b> ( <i>Phoenix roebelenii</i> ), plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,00 m no total e 0,20 m de tronco com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	55,00	1.100,00
6	10	unid	<b>Cica</b> ( <i>Cycas revoluta</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 40cm com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	39,00	390,00
7	15	unid	<b>Sapatinho de Judia</b> ( <i>Thunbergia Mysorensis</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 25cm com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	30,00	450,00
8	20	unid	<b>Orquídea bambu</b> ( <i>Arundina graminifolia</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 25cm com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	20,00	400,00
9	20	unid	<b>Agave Dragão</b> ( <i>Agave</i> ) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 25cm com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	20,00	400,00
					<b>6.150,00</b>

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 110/2021*

**Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 13.052,00 (treze mil e cinquenta e dois reais)**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. UNIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTES**

3.1. A unidade gerenciadora será a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

3.2. Dadas as características da contratação e da estrutura administrativa do Município de Mercedes, não constarão órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### **4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (*doze*) meses, a partir da data de assinatura.

### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Nota Explicativa:** *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, não sendo o caso de aplicação das disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá a Administração:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### *Ata de Registro de Preços nº 110/2021*

- 5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 5.6.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do Chefe do Poder Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.1. por razão de interesse público; ou
  - 5.8.2. a pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES**

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital (Anexo I - Termo de Referência).
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam a eventuais integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### *Ata de Registro de Preços nº 110/2021*

6.2. É da competência da competência do Chefe do Poder Executivo a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, salvo delegação de poderes para tanto.

#### **7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, poderá haver a solicitação de fornecimento parcial, de um ou mais itens, nas quantidades que se revelarem necessárias.

7.4. No caso de adjudicação por item, poderá haver a solicitação de fornecimento parcial, nas quantidades que se revelarem necessárias.

7.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

7.6. A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

7.8. As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 110/2021*

### 8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mercedes – PR, em 07 de maio de 2021

Município de Mercedes  
MUNICÍPIO

A Rodrigo Volpato Demori ME  
FORNECEDORA